

Guaramiranga



Lei nº. 290/2015

“Dispõe sobre a licença e os direitos dos servidores quando investido na diretoria de associação de classe ou sindicato representativo de categoria”.

O Prefeito Municipal de Guaramiranga, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado ao servidor empossado em associação de classe ou sindicato representativo da categoria, o direito à licença sem remuneração para o desempenho do mandato.

§1º - Esta licença somente é concedida a dois servidores por entidade.

§2º - A licença terá duração igual ao do mandato, podendo ser renovada, no caso de reeleição.

§3º - Os servidores licenciados somente terão seus salários e vantagens pessoais suportados pelo Erário Municipal quando a associação de classe ou sindicato representativo tenha mais de 50% (cinquenta por cento) dos servidores municipais filiados em seus quadros e a entidade seja cadastrada no órgão competente fiscalizador (Portaria nº 186, de 2008, do Ministério do Trabalho e Emprego).

Art. 2º - A todos os membros da diretoria da associação de classe ou sindicato representativo de categoria será garantido a estabilidade, desde o registro de sua candidatura até um ano após o término do mandato, se eleito; não podendo

Guaramiranga



ser exonerado, salvo a pedido, por infração disciplinar ou por justa causa.

Parágrafo único - Fica assegurado, ainda, a dispensa de ponto dos demais servidores membros da diretoria, uma vez a cada bimestre ou durante negociação de direitos da classe, em dia que houver audiência previamente designado com prefeito ou secretários.

Art. 3º - O artigo 89 da Lei Complementar nº 01, de 5 junho de 1997 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Guaramiranga - é acrescido:

...
IX - Licença para exercer cargo de direção de associação de classe ou sindicato representativo de categoria.

...
§3º - O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie, por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos, I, IV, VI e IX.

Art. 4º - A Lei Complementar nº 01, de 5 junho de 1997 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Guaramiranga - é acrescido do seguinte artigo:

SEÇÃO X

LICENÇA PARA EXERCER A DIREÇÃO MÁXIMA DE ASSOCIAÇÃO DE CLASSE OU SINDICATO REPRESENTATIVO DE CATEGORIA

Art.105A - Poderá ser concedida licença sem remuneração ao servidor para exercer direção de associação de classe ou sindicato representativo de categoria.

§1º - O servidor licenciado somente terá seu salário e vantagens pessoais suportados pelo erário municipal quando a associação de classe ou sindicato representativo tenha mais de 50% (cinquenta por cento) dos servidores municipais filiados em seus quadros e a entidade seja cadastrada no órgão competente fiscalizador.

§2º - Esta licença será concedida no máximo a 2(dois) servidores por entidade.

Art. 5º - O artigo 112 da Lei Complementar nº 01, de 5 junho de 1997 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Guaramiranga - é acrescido:

Guaramiranga



Art.112 - Serão considerados como de efetivo exercício, os afastamentos em virtude de:

...
IX – licença;

...
f) Para exercer a direção de associação de classe ou sindicato representativo de categoria.


Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá atos necessários à regulamentação da presente Lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Guaramiranga, em 5 de janeiro de 2015.


Luiz Eduardo Viana Vieira
PREFEITO DO MUNICÍPIO

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA
EM 06/01/15 CONFORME ART. 108
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO
STF E STJ.**



PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA
EM 06/01/15 CONFORME ART. 108
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO
STF E STJ.**



PRÉSIDENTE CÂMARA MUNICIPAL